

**10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Thiago Pedro Pagliuca dos Santos

Avenida Angélica, 2510 - sala 65 - Consolação

Tel.: (11) 3115-0282 / 3105-1748 / 3106-6597 - Email: cartorio@10rtdpj.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 60.144 de 24/07/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **21 (vinte e uma) páginas**, foi apresentado em 07/07/2026, protocolado sob nº 81.900, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **60.144** e averbado no registro nº 31.218 de 03/10/2014 no Livro de Registro A deste 10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO CAMINHO DE CASA

CNPJ nº 21.227.397/0001-29

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 24 de julho de 2026

Ingrid Gomes de Souza

Escrevente Autorizada

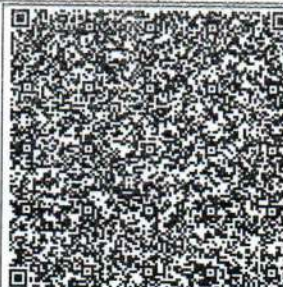
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 247,06	R\$ 70,24	R\$ 48,16	R\$ 13,00	R\$ 16,97
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,92	R\$ 5,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 412,52



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10281766483924430



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1111464PJFE000162158EF26G

AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome da PJ: ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE CASA

UF: SP

Cidade: São Paulo

Logradouro: Rua Uparoba

Nº: 47 - A

Complemento: sala 1

CEP: 03630-050

Representante Legal:

Nome: SEBASTIÃO TEIXEIRA MIQUELOTE

RG: 5.083.951-2

CPF: 346.673.268-91

Nacionalidade: brasileiro

Profissão: Empresário

Estado Civil: divorciado

E-mail: financeiro@lacan.com.br

Telefone: (11) 99992-5144

REQUER a efetivação do ato abaixo indicado, apresentando os dados essenciais à identificação das partes, bem como requer a dispensa da indicação de outros dados não essenciais, nos termos do art. 4º, § 1º, do Provimento CNJ 61/2017:

AVERBAÇÃO dos documentos apresentados junto ao registro primitivo da pessoa jurídica.

CNPJ: 21.227.397/0001-29

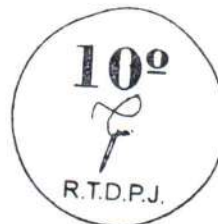
Cartório: 10º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP

Nº do Registro: 31218

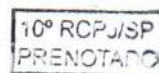
DECLARA, ainda, que:

- A requerente não se enquadra nem como ME — microempresa nem como EPP — empresa de pequeno porte.

São Paulo, 08 de julho de 2026.




SEBASTIÃO TEIXEIRA MIQUELOTE
Presidente da Assembleia

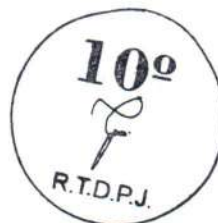


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto, convoco os senhores associados da **ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE CASA**, com sua sede à Rua Padre Benedito de Camargo, 356, sala 88, Penha de França, CEP 03.604-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ no 21.227.397/0001-29, para a reunião da **Assembleia Geral Extraordinária**, a realizar-se à Rua Padre Benedito de Camargo, 356, sala 88, Penha de França, CEP 03604- 000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no dia **07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2026, a partir das 14h (quatorze horas)**, em primeira convocação, havendo quórum, ou às 14:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de pessoas presentes, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: **Criação de novo cargo, eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal para o período de 30/07/2026 a 28/07/2030 e alteração de endereço da entidade.**

São Paulo, 11 de junho de 2026. /


SEBASTIÃO TEIXEIRA MIQUELOTE
Presidente da Assembleia



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA

ASSOCIAÇÃO "CAMINHO DE CASA"

CNPJ 21.227.397/0001-29

DIA, HORARIO E LOCAL: Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2026, a partir das 14h (quatorze horas), nesta capital, na Rua Padre Benedito de Camargo, 356, sala 88, Penha de França, CEP 03604-000, São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Reuniram-se o Srs. **SEBASTIÃO TEIXEIRA MIQUELOTE**, **GLAUCO SANTOS SEGALLA**, **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, **ANISIA DA ANUNCIAÇÃO FERREIRA**, **ANTÔNIO MIGUEL PINTO FRAGOSO**, **SILVIA CONCEIÇÃO FAUSTINO SILVA** e **JOSÉ ANTÔNIO POLIZEL**, que assinam a presente ATA e Lista de Presença anexa, nos termos do estatuto em vigor, atendendo edital de convocação anexado na sede da associação.

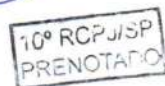
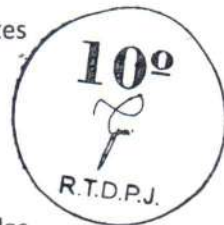
MESA: Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o **SEBASTIÃO TEIXEIRA MIQUELOTE**, que escolheu a mim, **SILVIA CONCEIÇÃO FAUSTINO SILVA** para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Criação de novo cargo, eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal para o período de 30/07/2026 a 28/07/2030 e Alteração de endereço da Entidade.

DELIBERAÇÕES: Dado início aos trabalhos com a palavra o Sr. Presidente, fala da necessidade de reformar o estatuto social da Associação, distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social com as reformas sugeridas, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo para consolidação, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, alterado. Desta forma, ficam alterados os seguintes artigos do estatuto: 18 incluindo o cargo de Vice-Tesoureiro, bem como a renumeração dos artigos subsequentes até o Artigo 32, passando a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 18 – Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e no acompanhamento das atividades financeiras da Associação;
- II. Colaborar na elaboração de balancetes, relatórios financeiros e prestação de contas da entidade;



III. Substituir o Tesoureiro em suas ausências, impedimentos, licenças ou vacância do cargo, exercendo integralmente suas atribuições até o retorno do titular ou nova eleição, conforme o caso;

IV. Exercer outras funções correlatas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias.

Seguindo com a ordem do dia, o Sr. Presidente proclama o término do mandato da atual diretoria executiva e conselho fiscal e em seguida deu início ao processo seletivo, visando recompor os cargos, apresentando os candidatos à Assembleia, subentende-os a votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

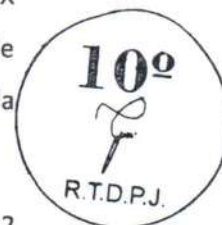
Presidente: SEBASTIÃO TEIXEIRA MIQUELOTE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 5.083.951-2 SSP/SP e CPF 346.673.268-91, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Plínio Reis, número 111 - Vila Euthalia – CEP 03518-070, e-mail

Vice-presidente: ANTÔNIO MIGUEL PINTO FRAGOSO, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.779.570-7 SSP/SP e CPF nº 005.870.428-00, técnico industrial, residente e domiciliado na Rua Bastos, número 445, Jardim Penha – CEP 03757-040, e-mail

Secretaria: SILVIA CONCEIÇÃO FAUSTINO SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 19.335.138-9 SSP/SP e CPF nº 113.057.048-78, economiária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Meireles, número 788 - Apto. 102 - Vila Laís - CEP 03612-000, e-mail

Tesoureiro: CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.190.632-X SSP/SP e CPF nº 039.966.278-23, consultor de informática, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Meireles, número 788, Apto. 102 - Bloco A - Vila Laís - CEP 03612-000, e-mail:

Vice-Tesoureiro: JOSÉ ANTÔNIO POLIZEL, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.694.964-2 SSP/SP e CPF nº 050.587.208-09, professor aposentado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Lucas Bati, número 128 - Vila Ponte Rasa – CEP: 03881-000, e-mail:



CONSELHO FISCAL

ANISIA DA ANUNCIAÇÃO FERREIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 19.713.602-3 SSP/SP e CPF nº 118.029.718-07, contadora, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cairó, número 108 – Cidade Patriarca – CEP: 03551-060, e-mail

GLAUCO SANTOS SEGALLA, brasileiro, solteiro, maior de idade, portador do RG nº 17.401.203-2 SSP/SP e CPF nº 053.546.168-24, publicitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, número 640, Apto. 74 – Torre Natura – Consolação – CEP 01307-000, e-mail

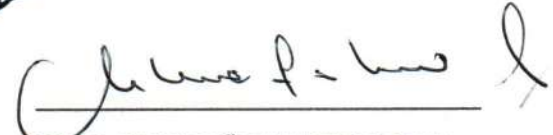
Como segundo ponto da Assembleia, foi apresentada a proposta de alteração do endereço da sede da entidade para a Rua Uparoba, nº 47-A, Sala 1, Guaiaúna – Penha, CEP 03630-050, São Paulo/SP. Após a devida apresentação e esclarecimentos, a proposta foi submetida à apreciação dos presentes, sendo aprovada por unanimidade, sem qualquer ressalva ou objeção. Ficou, assim, deliberado que a entidade passará a ter sua sede no referido endereço, autorizando-se a adoção de todas as providências administrativas e legais necessárias para a efetivação da alteração.

ENCERRAMENTO: Por fim, o Sr. Presidente dá **posse aos eleitos, para a gestão de 30/07/2026 a 29/07/2030**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, que servi como secretaria, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os presentes, como sinal da sua aprovação.

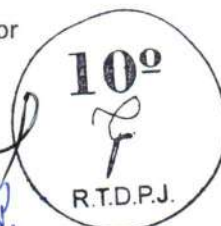
São Paulo, 07 de julho de 2026.

Mesa:


SEBASTIÃO TEIXEIRA MIQUELOTE
Presidente da Assembleia


SILVIA CONCEIÇÃO FAUSTINO SILVA
Secretária da Assembleia

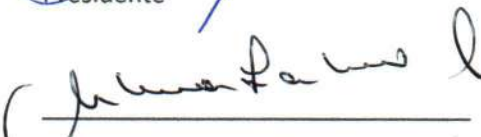
10º RCPJ/SP
PRENOTADO





Diretoria Executiva


SEBASTIÃO TEIXEIRA MIQUELOTE
Presidente


SILVIA CONCEIÇÃO FAUSTINO SILVA
Secretária

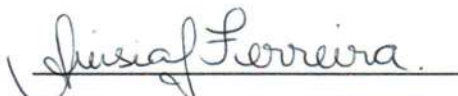



ANTÔNIO MIGUEL PINTO FRAGOSO
Vice-Presidente

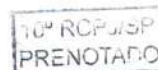
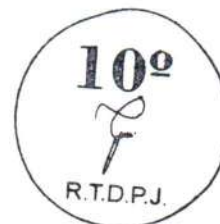

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Tesoureiro


JOSÉ ANTÔNIO POLIZEL
Vice-Tesoureiro

Conselho Fiscal


ANISIA DA ANUNCIAÇÃO FERREIRA


GLAUCO SANTOS SEGALLA



LISTA DE PRESENÇA

DOS SENHORES PRESENTES PARA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO

"CAMINHO DE CASA"

REALIZADA EM 07/07/2026

NOME

ASSINATURA

GLAUCO SANTOS SEBALLA
Iníria da Anunciação Ferreira.
SEBASTIÃO TEIXEIRA MIGUEL
Antonio Miguel Pinto Fraga
CARLOS ALBERTO DA SILVA
SILVIA CAUSINO SILVA.
JOSE ANTONIO POLIZEL

[Handwritten signatures]
Luiz Ferreira
Antonio Miguel Pinto Fraga
Carlos Alberto da Silva
Silvia Causino Silva
Jose Antonio Polizel



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

"CAMINHO DE CASA"

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO "CAMINHO DE CASA", neste estatuto designada, simplesmente, como "Associação", constituída aos **30 (trinta)** dias do mês de **julho** do ano de **2014**, nesta capital, na Rua Uparoba, 47 - A, Sala 1, Guaiaúna - Penha, CEP 03630-050, São Paulo, Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômico, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

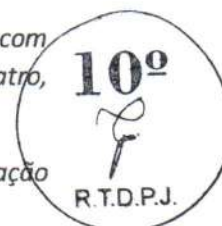
ARTIGO 2º - PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

EIXOS DE ATUAÇÃO:

- *Fortalecimento do convívio social de famílias com alto grau de vulnerabilidade social, destinado a crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses, oferecendo oficinas e atividades ligadas à cultura, esporte, informática, teatro, dança e música;*
- *Oferecer oficinas de capacitação profissional para jovens a partir de 15 anos, com carga horária de, no máximo, 880 horas e de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), sendo cursos de Assistente Administrativo, Suporte Técnico em Informática, Línguas, Propaganda, Cabeleireiro, Manicure, Culinária, bem como Corte e Costura;*
- *Programa de inclusão e melhoria de autoestima para a terceira idade, com desenvolvimento de atividades culturais, ginástica, artesanato, coral, dança, teatro, além de promover a integração com idosos de outras regiões de São Paulo;*
- *Buscar melhorias para as famílias cadastradas por meio de políticas públicas, articulação comunitária e/ou profissionais de diferentes áreas.*

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a **Associação** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.



[Handwritten signatures and a rectangular stamp reading "10º RCP/SP PRENOTADO"]

ARTIGO 3º - COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A **Associação** se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios; e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á uma vez por ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da **Associação**, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da **Associação**;
- VI. Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da **Associação**;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da **Associação**;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da **Associação**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembleia geral for convocada pelos associados o Presidente deverá convocá-las no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.



ARTIGO 5º - ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folhas anexa;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 6º - ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **Associação**, para que a Assembleia Geral tome providências.



Parágrafo Único – É opcional ao associado realizar mensalmente uma contribuição associativas.

ARTIGO 8º - DIREITOS DOS ASSOCIADO

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votados para qualquer cargo de Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela **Associação**, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º - DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **Associação**, desde que não esteja em débitos com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- Violação do estatuto social;
- Difamação da **Associação**, de seus membros ou de seus associados;
- Atividades contrárias às decisões da Assembleias Gerais;
- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinárias da Diretoria Executiva, por maioria simples de voos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

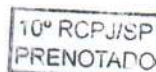
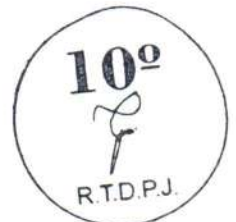
Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **Associação**.

ARTIGO 11º - APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.



ARTIGO 12º - ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

São Órgãos Administrativos da **Associação**:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 5 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando convocada pela presidente ou pela maioria de seus membros.

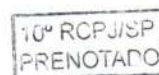
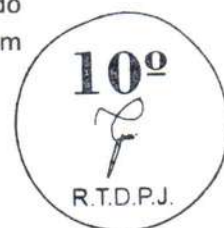
ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a **Associação**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a **Associação** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, isoladamente;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;



- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da **Associação**;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **Associação**;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

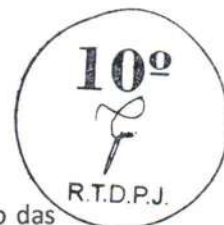
ARTIGO 17º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, isoladamente, os valores da **Associação**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar isoladamente os cheques e documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **Associação**;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da **Associação**, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - COMPETE AO VICE-TESOUREIRO

- I. Auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e no acompanhamento das atividades financeiras da **Associação**;
- II. Colaborar na elaboração de balancetes, relatórios financeiros e prestação de contas da entidade;
- III. Substituir o Tesoureiro em suas ausências, impedimentos, licenças ou vacância do cargo, exercendo integralmente suas atribuições até o retorno do titular ou nova eleição, conforme o caso;

Parágrafo Único - Exercer outras funções correlatas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias.



ARTIGO 19º - CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da **Associação**, que se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 20º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

ARTIGO 21º - MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de **4 (quatro) em 4 (quatro) anos**, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 22º - PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada na reunião ordinária anual, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, a secretaria da **Associação**;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, será garantido o amplo direito de defesa.



p

ARTIGO 23º - RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido após eleição de novo membro que será definido em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **Associação**;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 24º - REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na **Associação**.

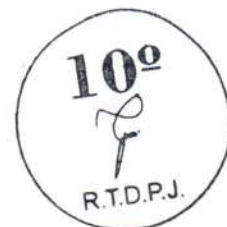
ARTIGO 25º- RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **Associação**.

ARTIGO 26º - PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doação, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos por meio da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da **Associação**;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.



[Handwritten signatures in blue ink]





ARTIGO 27º - VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorizado de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **Associação**.

ARTIGO 28º - REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 29º - DISSOLUÇÃO

A **Associação** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da **Associação**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 30º - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 32º - DISPOSIÇÕES GERAIS

A **Associação** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto devendo as suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

